



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

Maranhão, data da disponibilização: 03/10/2024

GABINETE DA PRESIDENCIA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Maranhão, o Egrégio Conselho Seccional do Estado do Maranhão, por sua diretoria, nos termos do artigo 63 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 222/2023-CFOAB, convoca as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Maranhão, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições institucionais internas de renovação dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e de seus respectivos Conselhos, para o Triênio 2025/2027, nos termos das seguintes normas.

1. DA ELEIÇÃO, DATA, HORÁRIO E PRAZOS.

1.1 As eleições da OAB/MA 2024 serão realizadas no dia 18 de novembro de 2024 (segunda-feira), no período contínuo das 9:00 horas às 17:00 horas, com duração de 8 (oito) horas, em plataforma online, conforme estabelecido no presente edital.

1.2 O prazo para registro da chapa irá do primeiro dia útil após a publicação deste edital até o dia 18 de outubro de 2024, no horário das 8:00 horas até as 18:00 horas, perfazendo 30 (trinta) dias antes da data da votação, com a apresentação no Setor de Protocolo da sede desta Seccional de formulários de requerimento dispostos nos anexos ao presente edital devidamente preenchidos e assinados.

2. DO COLÉGIO ELEITORAL.

2.1 Compõem o colégio eleitoral todas as advogadas e advogados inscritos, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles que parcelarem seus débitos e estejam adimplentes com as parcelas vencidas, até o dia 19 de outubro de 2024, às 18:00 horas.

2.2 Em razão do último dia de pagamento das anuidades, ocorrer no sábado, dia 19 de outubro de 2024, a sede da seccional e subseções, e as salas dos advogados e advogadas de Coroatá- MA e Buriticupu- MA, estarão abertas através de plantão de atendimento das 8:00 horas às 18:00 horas, sendo válidos, somente, os

pagamentos efetuados de forma presencial nesse dia (19\10\2024).

2.3 O voto será facultativo, dos advogados e advogadas maiores de 70 (setenta) anos.

2.4 Não integram o colégio eleitoral as advogadas e advogados licenciados.

2.5 As advogadas e os advogados, eleitores de Subseções, votarão simultaneamente para a eleição da Diretoria da respectiva Subseção e do Conselho Subseccional, onde houver, e da Diretoria do Conselho Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e dos seus respectivos suplentes.

3. DA MODALIDADE DAS ELEIÇÕES.

3.1 As eleições serão realizadas eletronicamente, com votação em plataforma online disponibilizada por empresa especializada, passível de auditoria e dotada de camadas de segurança digital adequadas aos mais altos níveis de segurança em meio digital existentes e compatíveis com o mercado, conforme disciplina o Provimento n. 222/2023-CFOAB.

3.2 A votação pela internet se dará em sítio de propriedade da OAB/MA, cujo endereço URL (Uniform Resource Locator) é <https://www.eleicoesoabma.org.br> o qual estará dotado da referida plataforma online dedicada exclusivamente a recepcionar os votos dos eleitores, sendo que no dia determinado para a realização das eleições online esta URL será utilizada exclusivamente para votação oficial.

3.3 A fim de garantir a segurança do direito ao voto, o sistema de votação utilizará recursos de criptografia e segurança da informação, com a garantia que o voto seja sigiloso e computado para o candidato e chapa escolhidos pelo eleitor.

3.4 O sistema de votação deverá criptografar, de ponta a ponta, toda a comunicação entre a estação utilizada pelo eleitor, ou seja, computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes e o conjunto computacional em que o voto será armazenado.

3.5 A autenticação do eleitor na plataforma de votação ocorrerá por um dos meios abaixo, mediante o número de cadastro de pessoa física (CPF):

- a) Certificado digital;
- b) Certificado digital em nuvem.

3.6 A validação em dois fatores entre as seguintes possibilidades:

- a) Confirmação de e-mail;
- b) Confirmação de telefone celular por SMS;
- c) Biometria facial.
- d) Confirmação de código de segurança, constante do cartão/carteira de identidade profissional do advogado e da advogada.

3.7 A validação do e-mail ou número de celular será realizada pela confirmação da senha enviada para o respectivo endereço informado pelo eleitor habilitado.

3.8 A Comissão Eleitoral designará data específica para fins de demonstração do sistema, o qual será apresentado a todos os representantes das chapas registradas, que poderão verificar a sua segurança e testar sua integridade, com o auxílio de perito técnico previamente indicado por meio de requerimento específico, acompanhado de cópia autêntica de documento de identificação, até o dia 30 de outubro de 2024.

3.9 As advogadas e os advogados, quando for o caso, poderão validar ou atualizar os seus dados de contatos de endereços de e-mail e de números de telefone celular, obedecidos os critérios dispostos neste edital, quanto à individualização do eleitor e homologados no processo eleitoral, na plataforma específica disponível na URL <https://www.eleicoesoabma.org.br>.

3.10 Não surtirão efeitos para fins de votação nas Eleições OAB/MA 2024 as atualizações e alterações de dados cadastrais (contatos de endereços de e-mail, de número de telefone celular e de local de votação) no sistema interno da OAB/MA.

3.11 Às advogadas e os advogados que não dispuserem de computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes, a Comissão Eleitoral Seccional disponibilizará, sob seu critério, pontos de apoio, para atendimento excepcional, com terminais de computadores destinados exclusivamente à votação, na data e horário previstos.

3.12 Somente a Comissão Eleitoral Seccional poderá autorizar previamente os pontos de apoio, ficando expressamente vedada a utilização de terminais de uso coletivo por chapas, advogadas ou advogados.

4. DA APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES.

4.1 A Comissão Eleitoral Seccional procederá à apuração e totalização dos votos a fim de proclamar o seu resultado após a finalização da votação.

4.2 A Comissão Eleitoral Seccional fornecerá a chave privada do certificado digital da eleição para que os votos sejam decifrados em criptografia, a fim de iniciar a apuração.

4.3 Além dos votos serem encriptados, eles também serão assinados digitalmente utilizando um certificado efêmero gerado e mantido apenas nos servidores credenciados a receber votos.

4.4 Cada chapa poderá designar um representante para funcionar como fiscal e acompanhar o processo de apuração e totalização das eleições, até o dia 15 de novembro de 2024.

4.5 O presidente designará, dentre os membros da Comissão Eleitoral Seccional, um escrutinador que será responsável para iniciar o processo de totalização disponível na plataforma de votação online, competindo-lhe lavrar a ata da totalização e recepcionar os recursos.

4.6 O sistema e o ambiente de votação serão auditados por empresa de auditoria independente contratada pela OAB/MA, sob gestão e coordenação exclusiva da Comissão Eleitoral Seccional.

4.7 Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional, sendo considerados eleitos todos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos para todos os cargos em disputa.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL SECCIONAL E SUBCOMISSÕES.

5.1 Fica designada a Comissão Eleitoral Seccional e seu Presidente, constituindo órgão temporário,

responsável pela realização da eleição, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

5.2 A Comissão Eleitoral Seccional será composta da seguinte forma:

- a) Presidente: João Bispo Serejo Filho, OAB/MA 9.737;
- b) Vice-Presidente: Clara Kelliany Rodrigues de Brito, OAB/MA 10.757;
- c) Membro- Titular: Guilherme Bueno Serra, OAB/MA 11.628;
- d) Membro- Titular: Lucas Diego Fabiano Ferreira, OAB/MA 22.892;
- e) Membro- Titular: Jerllida de Freitas Nunes, OAB/MA 21.930;
- f) Membro- Suplente: Larissa Aragão Chaves Cavalcante, OAB/MA 18.483;

5.3 A Comissão Eleitoral Seccional possui atribuições dispostas no Provimento n. 222/2023-CFOAB, e utilizará os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, atribuindo tarefas aos servidores por estas designados.

5.4 A Comissão Eleitoral Seccional deverá proceder à ampla divulgação de material contendo orientações gerais sobre as eleições OAB/MA 2024, por escrito e também por meio de vídeos explicativos veiculados na URL <https://www.eleicoesoabma.org.br>, nas mídias digitais e canais de comunicação da OAB/MA, quanto a todas as normas que regem o processo eleitoral, formulários e todos procedimentos a serem efetivados pelos eleitores, bem como os prazos estipulados.

5.5 Qualquer advogada ou advogado regularmente inscrito na OAB/MA pode arguir a suspeição dos membros da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste edital, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

6. DO REGISTRO DAS CHAPAS E IMPUGNAÇÃO.

6.1 O requerimento de registro da chapa deverá conter a seguintes composições:

- a) Para o Conselho Seccional, a nominata de 47 (quarenta e sete) Conselheiros/Conselheiras Seccionais titulares, incluídos os 05 (cinco) membros da Diretoria, e 47 (quarenta e sete) suplentes.
- b) Para o Conselho Federal, a nominata de 3 (três) Conselheiros/Conselheiras Federais titulares e 3 (três) Conselheiros/Conselheiras Federais suplentes.
- c) Para a Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Maranhão, a nominata de 5 (cinco) diretores e 3 (três) suplentes.
- d) Açailândia- 10 (dez) membros titulares, incluindo diretoria e 02 (dois) suplentes;
- e) Bacabal – 18 (dezoito) membros titulares, incluindo a diretoria e 06 (seis) suplentes;
- f) Balsas- 15 (quinze) membros titulares, incluindo a diretoria e 04 (quatro) suplentes,
- g) Barra do Corda- 13 (treze) membros titulares, incluindo a diretoria;

- h) Barreirinhas, 13 (treze) membros titulares, incluindo a diretoria;
- i) Buriticupu- 05 (cinco) Diretores da Subseção;
- j) Caxias – 09 (nove) membros titulares, incluindo a diretoria e 02 (dois) suplentes;
- k) Chapadinha – 13 (treze) membros titulares, incluindo diretoria e 05 (cinco) suplentes;
- l) Codó- 06 (seis) membros titulares, incluindo a diretoria e 04 (quatro) suplentes;
- m) Coroatá- 05 (cinco) Diretores da Subseção;
- n) Estreito-12 (doze) membros titulares, incluindo a diretoria;
- o) Grajaú- 09 (nove) membros titulares, incluindo a diretoria e 03 (três) suplentes;
- p) Imperatriz-18 (dezoito) membros titulares, incluindo a diretoria e 06 (seis) suplentes;
- q) Pedreiras-10 (dez) membros titulares, incluindo diretoria e 05 (cinco) suplentes;
- r) Pinheiro – 13 (treze) titulares, incluindo a diretoria e 07 (sete) suplentes;
- s) Presidente Dutra – 09 (nove) titulares, incluindo diretoria e 04 (quatro) suplentes;
- t) São João dos Patos – 12 (doze) membros titulares, incluindo a diretoria;
- u) Santa Inês – 10 (dez) membros titulares, incluindo a diretoria e 10 (dez) suplentes;
- v) Timon-13 (treze) titulares, incluindo diretoria e 09 (nove) suplentes.

6.2 Somente serão admitidos registros de chapas completas, cujo requerimento será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, com apresentação no Setor de Protocolo deste Conselho Seccional da OAB/MA (Rua Dr Pedro Emanuel de Oliveira, n. 01, Bairro: Calhau, São Luís- MA), no expediente normal de funcionamento da instituição, no horário de 8:00 horas às 18:00 horas, em formulários de requerimento dispostos nos anexos ao presente edital devidamente preenchidos e assinados pelas pessoas que serão candidatas à presidência e duas à diretoria.

6.3 A chapa deverá, dentre outros, atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogadas e advogados negros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que se autodeclararem pessoas negras (pretas e pardas), ou por definição análoga em critério subsidiário de heteroidentificação.

6.4 O requerimento individual de registro de candidatura disposto no anexo deverá ser integralmente preenchido e assinado, contendo todas as informações ali dispostas, com autorização expressa para sua inscrição pela chapa, indicação do cargo que concorre e a sua autodeclaração de cor da pele.

6.5 A chapa será registrada com denominação com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e número próprio, em formato de dezena para o Conselho Seccional e de centenas para as Subseções, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar números, termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito

territorial, observado o Provimento n. 222/2023-CFOAB, além de constar a foto da pessoa candidata ao cargo de presidente, para constar da cédula de votação online, com as seguintes características:

- a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b) profundidade de cor: 24bpp;
- c) colorida, com cor de fundo uniforme;
- d) características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

6.6 Também deverá conter o endereço eletrônico do e-mail e identificação do número do telefone celular para comunicações via plataforma eletrônica de mensagens instantâneas, válidos para efeito de notificação.

6.7 A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral Seccional pela pessoa candidata à presidência, podendo ser representada por advogadas ou advogados, mediante procuração, que poderá ser arquivada na secretaria para fins de certificação nos processos em que seja parte.

6.8 Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Seccional publica no Diário Eletrônico da OAB/MA a relação completa das chapas, com suas composições, para fins de impugnação.

6.9 Observada a legitimidade exclusiva da pessoa candidata à presidência, o prazo para impugnação das candidaturas e chapas é de 3 (três) dias, contados da publicação do registro, sendo o mesmo prazo para a defesa, contados da notificação, sendo de 5 (cinco) dias para decisão da Comissão Eleitoral Seccional, observado o quanto disposto no Provimento n. 222/2023-CFOAB.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 As notificações relativas ao processo eleitoral serão feitas de forma pessoal, por um dos meios escolhidos pela Comissão Eleitoral Seccional, nos termos do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

7.2 As normas de regência do processo eleitoral são a Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento n. 222/2023-CFOAB, o Regimento Interno da OAB/MA, este edital e as resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo que na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral, sendo que todas as normas deverão ser disponibilizadas na URL <https://www.eleicoesoabma.org.br>.

7.3 Em atendimento ao disposto no item 3.1, foi contratada pela OAB/MA a empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, CNPJ n. 40.732.403.0001-40, com sede na CLN quadra 110 Bloco A Sala 203 parte A, Asa Norte, CEP: 70753-510, Brasília-DF, página na internet com endereço <https://www.webvoto.com.br>, que ficará responsável pela plataforma de votação online, devidamente credenciada pelo Conselho Federal da OAB.

7.4 Em atendimento ao disposto no item 4.4, foi contratada pela OAB/MA a empresa The Perfect Link Assessoria Consultoria Auditoria Empresarial Ltda, CNPJ n. 01.912.699/0001-29, com sede na Rua Lopes Chaves, 471, Barra Funda, CEP: 01154-010, São Paulo-SP, página na internet com endereço <https://www.theperfectlink.com.br/index.html> que ficará responsável pela auditoria externa e independente da votação online.

7.5 O término do período eleitoral se dá com a proclamação dos eleitos.

São Luís (MA), 02 de outubro de 2024.

Kaio Vyctor Saraiva Cruz

Presidente da OAB-MA

ANEXO I –

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito na OAB/MA sob o nº _____, declaro para os fins dos artigos §2º, do art. 63, da Lei nº 8.906/94, e no art. 11º, inciso III e IV do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que não sou ocupante de cargo exonerável ad nutum, bem como não estou exercendo cargo incompatível com a advocacia.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO II-

TERMO DE ADESÃO À INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP OU TELEGRAM NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES TRIÊNIO 2025/2027 – OAB/MA.

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, na condição de representante da chapa _____, DECLARO que aceito receber intimações endereçadas à chapa que faço parte, relacionadas a quaisquer atos relacionados às eleições da OAB/MA, triênio 2025/2027, por meio de aplicativo Whatsapp ou Telegram, informando como telefone destinado a receber intimações, o de número () .

Por fim, DECLARO QUE:

Concordo com os termos de intimação via () Whatsapp () Telegram;

Possuo o aplicativo () Whatsapp () Telegram instalado em meu telefone móvel, tablete ou computador, e mantereí ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

Fui informado do número de telefonia móvel com Whatsapp/Telegram que será utilizado pela secretaria da Comissão Eleitoral, para o envio de notificações;

Fui cientificado que a Comissão Eleitoral não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se ao procedimento de intimação de procedimentos relativos às eleições 2025/2027 – OAB/MA;

Que as comunicações mantidas via Whatsapp ou Telegram, se limitarão ao formato de texto, não sendo

admitido envio de áudio.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO III

DOMICILIO ELEITORAL

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito na OAB/MA sob o nº _____, declaro que em razão do meu endereço motivei a Criação da Subseção de _____, e possuo nos Registros da OAB\MA, mais de um endereço residencial, devendo prevalecer como domicílio eleitoral o endereço no Município de _____.

.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR – LOCAL DE VOTAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito em caráter principal na OAB/MA sob o nº _____, declaro que possuo inscrição suplementar na OAB\ sob o nº _____, conforme entendimento do Conselho Federal da OAB informo que irei votar na Seccional _____, devendo ser tomadas todas as medidas administrativas necessárias para o feito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

•Em caso de mais de uma inscrição suplementar, indicar todas as inscrições suplementares.

ANEXO V-

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito na OAB/MA sob o nº _____, declaro para

os fins do artigo 22 do Provimento 222/2023 que a listagem atualizada com os dados pessoais dos advogados e advogadas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Maranhão será utilizada única e exclusivamente para as Eleições da OAB/MA, triênio 2025/2027, ficando sob minha responsabilidade o tratamento das informações e desde já fico ciente que o vazamento ou desvio de finalidade enseja responsabilidade por perdas e danos, nos termos do art. 42 da Lei 13.709/18.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Responsável pela entrega da listagem:

Nome: _____

Função: _____

*Espaço reservado para preenchimento da Comissão Eleitoral.